



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 214/2014 – São Paulo, terça-feira, 25 de novembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 34/2013-RPDP

EXPEDIENTE nº 59/2014-RPDP	:	2014.0106037 PRC Eletr. PROC. ORI.: 96.0000123-1
PROC.	:	2014.005626 PRC Eletr-TRF 3ªR
Expediente	:	HELENA MARIA CARON PERES
PARTE A	:	JOSE PEREZ
REQTE	:	SP86864 FRANCISCO INÁCIO PIMENTA LARAIA
ADV	:	SP92520 JOSE ANTONIO PIERAMI
ADV	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV	:	JUIZO DE DIREITO 1ª VARA DE OLIMPIA SP
DEPREC	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
RELATOR	:	

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Fabio Prieto de Souza, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico nº 2014.005626 PRC Eletr-TRF3ªR:

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o Juízo da execução é o responsável pela expedição do ofício requisitório, sendo, portanto, jurisdicionalmente competente para apreciação de questões afetas ao tipo de procedimento do crédito requisitado, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição de protocolo integrado nº 2014.279441, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Após, arquivar-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

FABIOPRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região"	:	2011.0042954 PRC Eletr. PROC. ORI.: 0003030-17.2001.4.03.6102
PROC.	:	2014.005583 PRC Eletr-TRF 3ªR
Expediente	:	JOSE ROBERTO SITTA
REQTE	:	SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR
ADV	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV	:	JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP
DEPREC	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
RELATOR	:	

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Fabio Prieto de Souza, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico nº 2014.005583 PRC Eletr-TRF3ªR:

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o presente precatório foi incluído na proposta orçamentária de 2012, ano em que foi totalmente pago, de acordo com o que dispõe o artigo 7º da Resolução nº 168/2011-CJF/STJ, verifico que o valor repassado para pagamento deste procedimento foi corretamente apurado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP.

Dessa forma, não há providências a serem tomadas por esta Presidência.

Outrossim, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento ou pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

Nesse sentido, o Juízo de origem é o único responsável pela expedição do ofício requisitório e, dessa forma, competente para analisar e deferir expedições e requisições complementares.

Publique-se.

Após, arquivar-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

FABIOPRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região"

